

constando os respectivos documentos nos prédios da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar a administração municipal, pois não foi efetivada a transição administrativa, nem mesmo com os diversos ofícios encaminhados ao Judiciário, a promotoria de Justiça e ao TCM;

CONSIDERANDO que a transição de governamental visava propiciar condições para o Chefe do Poder Executivo informasse ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à gestão Pública, bem como permitiria que o futuro gestor, antes de sua posse, pudesse conhecer, avaliar e receber todos os dados e informações necessários à elaboração e implementação do programa do novo governo, principalmente no tocante à manutenção e continuidade da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que não houve a conferência dos saldos e das contas bancárias do executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterizado, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas que se materializam - sob o ponto de vista comunitário - na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se inscrito no CAUC da STN, impossibilitado, portanto, de assinar convênios, assinar contratos ou receber repasses voluntários;

CONSIDERANDO a existência de uma dívida previdenciária com o INSS que impossibilita a obtenção de Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP);

CONSIDERANDO que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança das pessoas, obras e serviços é evidente no Município de Prainha, Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a atual administração recebeu o Município sem recursos financeiros, documentos administrativos, contábeis e máquinas em funcionamento e necessitando de imediata coleta de lixo e limpeza de ruas;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde e Hospitais Municipais se encontram sem medicamentos e matérias de consumo e limpeza e higienização;

CONSIDERANDO que não foi localizado qualquer estoque de material de consumo que possibilite que a imediata execução de trabalhos por parte da administração e da contabilidade e até mesmo computadores foram encontrados, sem HD e Placas de memória e outras peças e impressoras sem funcionamento. E existem reparos emergenciais nas pontes de madeiras, tanto na área urbano e rural, nos prédios públicos escolas, postos de saúde que necessitam da compra de materiais;

CONSIDERANDO que os processos licitatórios para aquisição de produtos e serviços para todas as áreas da administração, como combustíveis, medicamentos, material de consumo e materiais de construção, na modalidade Convite ou mesmo Tomada de Preços, demanda algum tempo, em virtude dos prazos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO as disposições do caput do art. 24 da Lei de Regência supra citada que taxativamente estabelece: "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

#### DECRETA:

ART. 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa do Município de Prainha, Estado do Pará, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

ART. 3º - Durante o período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de origem não identificada decorrentes da

gestão anterior, até que seja feita a análise da regularidade da constituição das referidas despesas.

ART. 4º - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos servos de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indisponibilidade da contratação.

ART. 5º - Durante o Estado de Emergência serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

ART. 6º - Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

ART. 7º - Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam levantamento dos bens e documentos do Município encontrados nos prédios públicos, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como as necessidades mais urgentes, visando a adoção de providências administrativas e judiciais.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PRAINHA PARÁ, 02 DE JANEIRO DE 2017

**DAVI XAVIER DE MORAES**

PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA PARÁ

**Protocolo: 143370**

## PARTICULARES

### NOMEAÇÃO

#### PORTARIA Nº 037, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

RESOLVE: NOMEAR LUANA PEIXOTO TORINHO, para exercer cargo em comissão de Diretora do Departamento de Processamento de Dados, a partir de 1º/02/2017.

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato Administrativo por

Prazo Determinado de Servidor Temporário

Partes: Câmara Municipal de Paragominas e Nailde Pereira Sobrinho

Cargo: Assistente Administrativo III - CMP-ADM-020.6 - E

Vigência: 1º/02/2017 a 1º/01/2018

Ordenador Responsável: Denise Terezinha Gabriel

Extrato de Contrato Administrativo por

Prazo Determinado de Servidor Temporário

Partes: Câmara Municipal de Paragominas e Leirson Sousa Santos

Cargo: Assistente Administrativo III - CMP-ADM-020.6 - E

Vigência: 1º/02/2017 a 1º/01/2018

Ordenador Responsável: Denise Terezinha Gabriel

Extrato de Contrato Administrativo por

Prazo Determinado de Servidor Temporário

Partes: Câmara Municipal de Paragominas e Adriene Soares de Barros

Cargo: Operador de Computador - CMP-ADM-020.7 - E

Vigência: 06/01/2017 a 06/01/2018

Ordenador Responsável: Denise Terezinha Gabriel

**Protocolo: 143384**

### A Câmara Municipal de Paragominas informa a todos que nos Extratos dos Contratos - Inexigibilidade, onde se Lê: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PARÁ EXTRATO DE CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001 /2017**

Objeto: contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Paragominas, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Partes: Câmara Municipal de Paragominas

e Ribeiro e Rufino - Advogados Associados.

Vigência: 20/01 a 31/12/2017.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil) mensal.

Paragominas - PA, 31 de janeiro de 2017.

**DENISE TEREZINHA GABRIEL**

Presidente da Câmara

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PARÁ EXTRATO DE CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 /2017**

Objeto: contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Paragominas, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Partes: Câmara Municipal de Paragominas e C. J. do Amaral Ramos

Vigência: 20/01 a 31/12/2017.

Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil) mensal.

Paragominas - PA, 31 de janeiro de 2017.

**DENISE TEREZINHA GABRIEL**

Presidente da Câmara

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PARÁ EXTRATO DE CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003 /2017**

Objeto: contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Paragominas, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Partes: Câmara Municipal de Paragominas e Asp -

Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Vigência: 20/01 a 31/12/2017.

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensal.

Paragominas - PA, 31 de janeiro de 2017.

**DENISE TEREZINHA GABRIEL**

Presidente da Câmara

**Leia-se:**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PARÁ EXTRATO DE CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001 /2017**

Objeto: contratação de serviços de Assessoria e Consultoria

Jurídica, para a Câmara Municipal de Paragominas, com

fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Partes: Câmara Municipal de Paragominas

e Ribeiro e Rufino - Advogados Associados.

Vigência: 20/01 a 31/12/2017.

Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Paragominas - PA, 02 de fevereiro de 2017.

**DENISE TEREZINHA GABRIEL**

Presidente da Câmara

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PARÁ EXTRATO DE CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 /2017**

Objeto: contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, para a Câmara Municipal de Paragominas, com fundamento no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Partes: Câmara Municipal de Paragominas e C. J. do Amaral Ramos

Vigência: 20/01 a 31/12/2017.

Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Paragominas - PA, 02 de fevereiro de 2017.

**DENISE TEREZINHA GABRIEL**

Presidente da Câmara

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PARÁ EXTRATO DE CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003 /2017**

Objeto: locação de software, para a Câmara

Municipal de Paragominas, com fundamento no

art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações.

Partes: Câmara Municipal de Paragominas e Asp -

Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Vigência: 20/01 a 31/12/2017.

Valor Global: R\$ 28.820,00 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte reais).

Paragominas - PA, 02 de fevereiro de 2017.

**DENISE TEREZINHA GABRIEL**

Presidente da Câmara

**Protocolo: 143383**

## EMPRESARIAL

**A AVB Mineração Ltda., torna público** que recebeu em 24/01/2017 através do Processo 33679/2015 a Autorização N. 3103/2017 para realizar captura, coleta e transporte de material biológico - biota terrestre e aquática com fins de inventário, na área de influência da atividade de exploração e beneficiamento mineral do Projeto Antas Norte, localizado no município de Curionópolis/PA.

**Protocolo: 143393**

**ALUBAR METAIS E CABOS S/A  
CNPJ. 08.262.121/0001-13  
NIRE 1530001858-7**

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MAIO DE 2016.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 17.05.2016.

LOCAL: SEDE DA SOCIEDADE

HORA: 15:00 HORAS